



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-DOCS 2025-4NTXZ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, A SEREM DESENVOLVIDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO IASES E SENAI, VISANDO AMPLIAR O ACESSO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PRIVATIVA OU RESTRITIVA DE LIBERDADE E EGRESSOS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público interno, doravante denominado **IASES**, entidade da Administração indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32 com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, 6º andar, CEP 29.010-002, Centro, Vitória, ES, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Fábio Modesto de Amorim Filho**, número funcional 3305244 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, com sede a Av. Nossa Senhora da Penha, 2503 – Ed. Findes – 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP nº 29057-550, CNPJ: 03.810.810/0001-00, doravante denominado **SENAI**, neste ato representado por seu Diretor Regional Geferson Luiz dos Santos, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 184 e 184-A e seus parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto: a realização de ações de educação profissional, a serem desenvolvidas nas dependências do IASES e SENAI, visando ampliar o acesso à qualificação profissional gratuita para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa



privativa ou restritiva de liberdade e egressos das Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1. Ao **IASSES**:

- a) Monitorar, acompanhar e fiscalizar a parceria ao longo de sua vigência, analisando as informações e os dados, validando a documentação;
- b) Observar, bimestralmente, o cumprimento de regularidade fiscal e de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores da instituição parceira envolvida na execução do objeto deste plano de trabalho.
- c) Acompanhar e orientar a instituição parceira quanto à execução técnica e fiscalizar o cumprimento do objeto, por meio da Subgerência de Profissionalização, Esportes, Cultura e Lazer (SUPREC) do IASSES.
- d) Aprovar cronograma de execução dos cursos em conjunto com o SENAI, com a programação para execução das tarefas a serem realizadas ao longo do ano.
- e) Propor alterações no cronograma dos cursos, quando necessário, para um melhor atendimento à realidade da Unidade, respeitando o prazo mínimo de segurança para sua execução.
- f) Supervisionar os cursos no que se refere às suas competências, atuando para a promoção da qualidade e da regularidade na execução das atividades;
- g) Proceder com o deslocamento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades do IASSES até os espaços onde serão ofertadas as atividades da educação profissional;
- h) Autorizar o acesso dos profissionais do SENAI, quando solicitado e em conformidade com as normas de segurança adotadas pelo IASSES, aos espaços destinados às turmas de qualificação profissional executadas por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- i) Disponibilizar e manter adequados os espaços físicos destinados a execução dos cursos de Educação Profissional nas unidades socioeducativas e, quando necessário, realizar a manutenção dos equipamentos, assegurando condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades;



- j) Oferecer segurança para os profissionais envolvidos nos processos da Educação Profissional no interior das Unidades Socioeducativas, bem como acompanhá-los no decorrer das atividades;
- k) Orientar os professores em atenção às normas de segurança e aos procedimentos de rotina nas Unidades Socioeducativas;
- l) Elaborar, em conjunto com o SENAI, planejamento contendo o cronograma de execução, listas de materiais pedagógicos e didáticos e detalhamento das atividades de Educação Profissional;
- m) Notificar o SENAI quanto ao descumprimento das normas de segurança e procedimentos de rotina nas Unidades Socioeducativas, por parte dos professores;
- n) Designar profissional das Unidades Socioeducativas para acompanhamento das atividades de Educação Profissional, subsidiando no monitoramento e avaliação da oferta informações para a equipe gestora da Unidade e para a SUPREC/IASES no que se refere ao envio de documentos, fichas de matrículas, disponibilização de imagens quando possível, e demais informações pertinentes ao andamento das atividades profissionalizantes, a fim de subsidiar a subgerência no monitoramento e avaliação das atividades;
- o) Realizar levantamento dos socioeducandos que participarão do programa, tendo como referência o Plano Individual de Atendimento (PIA), a fim de definir os adolescentes/jovens interessados pela qualificação profissional e/ou com identificação com o segmento ofertado;
- p) Realizar levantamento de egressos do sistema socioeducativo, através da equipe multidisciplinar do Núcleo de Atendimento ao Egresso – NUAE/IASES, que participarão das ofertas de qualificação nas unidades SENAI;
- q) Orientar os(as) egressos(as) encaminhados(as) aos cursos de qualificação profissional ofertados pelo SENAI, que caberá às suas famílias ou responsáveis o custeio do deslocamento até a unidade de ensino, bem como o acompanhamento necessário para assegurar a frequência às aulas.
- r) Promover atendimento técnico que contribua para a autorreflexão dos socioeducandos acerca de sua formação profissional;
- s) Auxiliar os (as) socioeducandos (as) no entendimento e planejamento de sua carreira produtiva, como parte de seus Projetos de Vida;
- t) Definir, junto ao SENAI, o número de participantes nas atividades de Educação Profissional, de acordo com a natureza e com as condições acordadas entre os parceiros;



- u) Organizar os eventos de conclusão das atividades de Educação Profissional e entrega dos certificados;
- v) Divulgar as ações dessa parceria utilizando os setores de Comunicação.
- w) Desenvolver atividades e projetos de orientação profissional e vocacional, por meio do NUAE;
- x) Realizar, sempre que possível, o encaminhamento dos adolescentes e jovens que cursaram a qualificação profissional para oportunidades laborais, respeitando a área de formação, idade e fatores de risco, em articulação entre a equipe do NUAE e as equipes gestoras, técnicas e de segurança de cada Unidade Socioeducativa;
- y) Articular e fomentar a oportunização de vagas de trabalho e Aprendizagem, junto à Órgãos públicos e privados;
- z) Apoiar o processo de matrícula dos socioeducandos selecionados, mediante o envio ao SENAI, por meio digital ou impresso, da documentação necessária para a formalização da matrícula, conforme segue:
 - a. Documento com foto (RG, CTPS ou CNH);
 - b. CPF;
 - c. Comprovante de escolaridade, condizente ao pré-requisito do curso;
 - d. Comprovante de residência produzido pela Gerência da Unidade Socioeducativa, atestando que o adolescente/jovem se encontra em cumprimento de medida socioeducativa;
 - e. Preenchimento de formulário de matrícula, quando necessário

2.1.2. AO SENAI:

- a) Designar um(a) Profissional do SENAI como responsável pelo acompanhamento e cumprimento da parceria;
- b) Acompanhar a execução deste objeto e do cumprimento das responsabilidades e compromissos assumidos;
- c) Organizar pedagogicamente os conteúdos das atividades de Educação Profissional;



- d) Ofertar atividades de Educação Profissional, fazendo relação da capacitação ofertada com o Mundo do Trabalho e suas exigências;
- e) Contratar, gerenciar, avaliar e remunerar os professores da Educação Profissional;
- f) Manter em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução das atividades;
- g) Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias em relação aos professores disponibilizados para atendimento das demandas educacionais;
- h) Assegurar que os instrutores cumpram as orientações de normas de segurança e procedimentos de rotina nas Unidades Socioeducativas norteadas pelo IASES;
- i) Monitorar as atividades dos profissionais, de forma a orientar, corrigir, afastar e substituir, caso necessário, o professor que venha a incorrer em erros ou comprometa, de alguma forma, a qualidade dos serviços acordados;
- j) Definir em conjunto com o IASES o número de participantes a serem atendidos nas atividades de Educação Profissional. Cada turma terá no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) vagas. O SENAI reserva o direito de não iniciar a execução de uma turma caso não seja atingido o número mínimo de participantes, sem que isso gere qualquer obrigação de oferta futura para preencher as vagas dessa turma originalmente prevista;
- k) Elaborar junto ao IASES, planejamento contendo o cronograma de execução, listas de materiais pedagógicos e didáticos e detalhamento das atividades de Educação Profissional;
- l) Assegurar que o método e a metodologia didática das atividades de Educação Profissional respeitem o Programa de Atendimento da Unidade, objetivando possibilitar de forma mais eficiente a aprendizagem;
- m) Comunicar com antecedência à Diretoria Socioeducativa, por meio da Subgerência de Profissionalização, Esporte, Cultura e Lazer - SUPREC do IASES, qualquer alteração quanto às formas de execução, carga horária, professor, entre outros;



- n) Ofertar material pedagógico e didático necessário, de forma física ou digital, em quantidade e qualidade para realização das atividades de Educação Profissional, suficientes para atender todos os adolescentes e jovens inseridos;
- o) Realizar visitas técnicas às unidades do IASES, com o intuito de identificar às especificidades e compreender melhor a demanda de cada espaço socioeducativo;
- p) Monitorar o cumprimento e a qualidade da formação, com visitas periódicas, bem como aplicação de ferramentas de avaliação da satisfação do (a) socioeducando (a) com o curso;
- q) Cumprir com os prazos acordados no planejamento anual de atividades;
- r) Organizar junto ao IASES os eventos de conclusão das atividades de Educação Profissional e entrega dos certificados;
- s) Emitir o certificado de conclusão de curso, devendo constar no verso o registro dos conteúdos programáticos e a carga horária, sem citar nome e/ou símbolo do IASES, de modo a preservar os adolescentes.
- t) Manter regularidade fiscal, obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores envolvidos na parceria, devendo tal regularidade ser comprovada bimestralmente, apresentando declaração formal da entidade atestando a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 É anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros/orçamentários entre as partes, cabendo a cada instituição signatária do presente termo, a responsabilidade sobre a operacionalização de suas ações nos cursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



5.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia subsequente à publicação de seu extrato na imprensa oficial, até 01 (um) ano, conforme o previsto no Plano de Trabalho anexo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, indispensável a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do Iases.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

6.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

6.3 As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Iases, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O IASES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

8.1 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral, devendo ainda



observar o disposto na cláusula décima primeira e nas disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

9.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.4 O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IASES e outro do SENAI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

11.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.



11.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

11.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, os representantes legais dos partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES
(assinado eletronicamente)

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS

Diretor Regional do SENAI
(assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

DIRETOR-GERAL
IASES - IASES - GOVES
assinado em 25/02/2026 16:23:28 -03:00

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS

CIDADÃO
assinado em 16/03/2026 22:45:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2026 22:45:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TAINÁ TEIXEIRA PASSOS (TECNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO - DT - SUCONV - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NRN9LH>